



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que *“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 72, de 20 de novembro de 2019, que instituiu no município de Vila Velha a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP”*.

O Projeto tem por iniciativa ajustar a Lei Complementar nº 072/2019, perante a necessidade de adequação na forma de atualização monetária, visando formalizar sintonia com o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 3.375/1997).

Justificamos a referida adequação diante da situação de coexistir duas formas de lançamento da COSIP, estes devem possuir homogeneidade na atualização monetária. Considerando que a COSIP Mensal (art. 4º da LC nº 072/2019) que é quando se tratar de imóvel edificado e ligado à rede elétrica, a contribuição será cobrada mensalmente junto com a fatura de energia elétrica, e a COSIP Anual (art. 5º da LC nº 072/2019) que é quando o contribuinte tiver imóvel não ligado à rede elétrica, sendo lançada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU.

Outra alteração tratada diz respeito à questão do uso de recurso da COSIP para arcar com o custeio de energia da iluminação semafórica, visando acelerar a capacidade de implementação de melhorias. Contudo, entendemos importante salientar alguns pontos:

(i) O único requisito formal para a utilização de COSIP consta no art. 3º, da Lei Complementar nº 72/2019, devendo assim fazer constar a iluminação semafórica;

(ii) A Constituição Federal, ao criar a Contribuição para Iluminação Pública, não definiu o que seria iluminação pública, de forma que a maioria dos julgados delimitam o conceito de iluminação pública em dois eixos: a) A definição prevista na lei municipal; b) A definição de iluminação pública, a título de tarifação, previsto na resolução normativa da ANEEL, nº 414 e suas alterações;

Diante do exposto e na certeza de que este Projeto representa mais um avanço na melhoria da qualidade da gestão deste Município, contamos com a aprovação do mesmo, por essa Casa de Leis, *em regime de urgência*, na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

Altera e acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 72/2019, que instituiu no município de Vila Velha a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 72, de 20 de novembro de 2019, que instituiu no município de Vila Velha a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao art. 3º da Lei Complementar nº 072, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

III – semáforos destinados à iluminação pública semafórica.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 072, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores da COSIP não pagos pelo contribuinte no vencimento, serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, não capitalizáveis, a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento, além de estar sujeito, cumulativamente, à atualização monetária, na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.856/2001, e multas previstas no parágrafo primeiro do artigo 69 e no artigo 160 da Lei Municipal nº 3.375/1997.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal